



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ver Par. 126/97

Publ. leg. 21/02/97

Proc. 24.145

RESOLUÇÃO Nº 413, de 04 de fevereiro de 1997

Institui a habilitação profissional de Técnico em Automação Industrial e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 13 da Resolução nº 02, de 27 de janeiro de 1972, do Conselho Federal de Educação, considerando o artigo 88 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 126/97, que passa a fazer parte integrante desta Resolução,

### R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída, mediante acréscimo ao Catálogo anexo à Resolução nº 362, de 02 de setembro de 1987, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, a seguinte habilitação profissional:

Setor Secundário

TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

1. Cálculo Aplicado
2. Mecânica
3. Eletricidade
4. Eletrônica
5. Organização e Normas
6. Computação
7. Periféricos
8. Produção Mecânica
9. Termodinâmica
10. Desenho
11. Estágio Curricular Supervisionado

Parágrafo Único - É fixada em duas mil e novecentas (2.900) horas a carga horária mínima da habilitação, sendo mil e duzentas (1.200) horas, pelo menos, de matérias profissionalizantes, incluído o Estágio Curricular, com duração mínima de cento e vinte (120) horas.

Art. 2º - É fixada em duas mil e duzentas (2.200) horas a carga horária mínima da correspondente habilitação parcial de Auxiliar de Automação Industrial, sendo trezentas (300) horas, pelo menos, de matérias profissionalizantes, incluído o Estágio Curricular com duração mínima de trinta (30) horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 1997

Ulysses de Oliveira Panisset  
Presidente